



Lei Municipal 2.083/2025

Altera o Conselho Municipal de Educação de Hulha Negra, Revoga as Leis Municipais nºs 1.648/2018 e 1.684/2019 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, como órgão colegiado, com funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa, em assuntos relativos à educação e ao Sistema de Ensino no Município de Hulha Negra.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei será composto por 13 membros titulares e seus respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

I – 5 (cinco) Membros da Comunidade Escolar, dos quais:

- a) 2 (dois) representantes do Magistério Público Municipal;
- b) 1 (um) representante dos funcionários das escolas da rede pública municipal;
- c) 1 (um) representante dos pais ou responsáveis de estudantes da rede municipal de ensino;
- d) 1 (um) representante da comunidade da educação do campo.

II – 4 (quatro) Membros da Sociedade Governamental, a saber:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1 (um) representante da EMATER.

III – 4 (quatro) Membros da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) 1 (um) representante da Associação dos Estudantes de Ensino Superior do Município ou entidade correlata;
- b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Hulha Negra;
- c) 1 (um) representante das agroindústrias locais que fornecem para a alimentação escolar;
- d) 1 (um) representante das cooperativas da agricultura familiar.

Parágrafo único. Não poderão compor o CME funcionários investidos em mandato legislativo ou que estejam respondendo a processos administrativos.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ser maiores de 18 anos e serão escolhidos entre seus pares, não sendo exigido o vínculo efetivo ou estatutário, no caso de



funcionário público municipal, sendo que cada segmento indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação serão de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação terá uma Mesa Diretora composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Assessor Técnico, escolhida com a participação de ampla maioria dos membros que o compõem.

§ 1º O Assessor Técnico prestará suporte pedagógico, administrativo e técnico às ações do CME e, caso não haja consenso, poderá ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Mesa Diretora poderá exercer dois mandatos consecutivos, mediante aprovação do colegiado registrada em ata.

§ 3º A eleição da Mesa Diretora ocorrerão na primeira reunião de cada triênio.

Art. 6º Os membros poderão ser substituídos quando:

- I – espontaneamente queira deixar o Conselho;
- II – não comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativas prévias de no mínimo, 48 horas antes da reunião;
- III – necessitando um conselheiro se afastar por um prazo superior a 45 dias, será designado um substituto apenas para o período do seu afastamento.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância de membros antes do término do mandato, o suplente assume até completar o período do membro afastado ou impedido.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações do CME poderão ocorrer sempre que houver quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares ou suplentes devidamente empossados.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em ata e terão caráter público, salvo nos casos em que o colegiado deliberar, justificadamente, pelo sigilo.

Art. 8º A função do Conselheiro do Conselho Municipal de Educação será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Educação.

- I – elaborar seu Regimento Interno;
- II – compor o Sistema Municipal de Ensino;
- III – participar na discussão do Plano de Educação do Município;
- IV – atuar como fiscalizador da garantia da qualidade do ensino;
- V – indicar um membro para compor o Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);





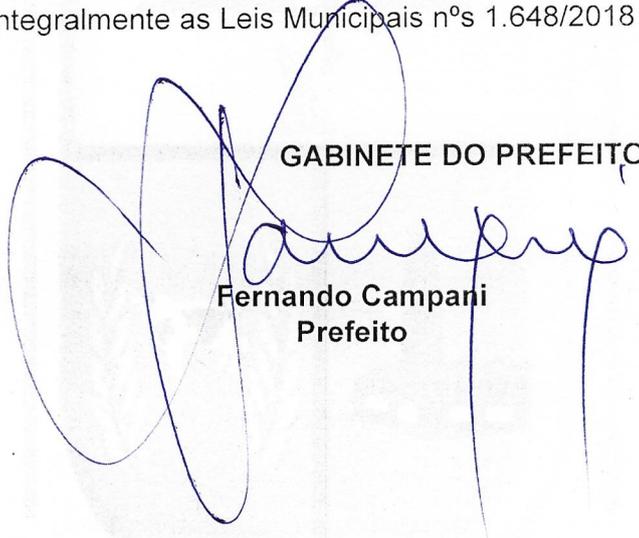
- VI – credenciar e autorizar o funcionamento das escolas municipais (todas as etapas oferecidas) e Privadas de educação infantil, bem como deliberar sobre cursos e currículo escolar;
- VII – emitir pareceres sobre assuntos referentes à educação;
- VIII – avaliação da realidade educacional do Município e proposição de medidas aos Poderes Públicos visando melhorias;
- IX – autorização de desativação ou extinção de estabelecimento de ensino;
- X – analisar e aprovar os Regimentos Escolares do Ensino Fundamental e Educação Infantil, bem como seus Projetos Políticos Pedagógicos;
- XI – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas relacionadas à educação;
- XII – elaborar e reformular o seu Regimento Interno a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado pelo Poder Executivo; e
- XIII – exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem delegadas pelo Poder Executivo.

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se integralmente as Leis Municipais nºs 1.648/2018 e 1.684/2019.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Junho de 2025


Fernando Campani
Prefeito